

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1068/2014

SÚMULA: CONCEDE CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder CONTRIBUIÇÃO SOCIAL às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2015, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Destinação dos Recursos	Valor Anual do Repasse
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção	R\$ 19.200,00
		Contrapartida	R\$ 2.880,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção	R\$ 88.200,00
		Contrapartida	R\$ 4.410,00

Art. 2º – Os repasses relativos as presentes contribuições serão efetuados mediante assinatura de Convênio que deverá ser firmado com o Município de Carambeí, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos ao TCE-Pr – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do SIT – Sistema Integrado de Transferências, implantado pelo referido Órgão, e obedecidas as formalidades constantes da Resolução nº 03/2006 do TCE-Pr.

Parágrafo único – Caso as instituições acima nominadas, deixarem de prestar contas de acordo com a Instrução Normativa n. 061/2011 do TCE/PR, serão suspensas as parcelas vincendas até a cessação da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 4º - Para firmar o Convênio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015, que deverá ter a aprovação de respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 5º – As entidades beneficiadas por esta lei, deverão obrigatoriamente cumprir a sua contrapartida financeira, conforme estipulado no Plano de Trabalho, aprovados pelos respectivos conselhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contribuições previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ